



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

DECRETO Nº 00019/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Retifica o Decreto nº 00007/2025 de 17 de fevereiro de 2025, que Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana do município de Lagoa dos Três Cantos, afetadas pelo evento ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022-MDR.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e

CONSIDERANDO que o evento fático ocorrido no município de Lagoa dos Três Cantos foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.4.1.1.0 - ESTIAGEM, que acometeu o município no dia 25 de fevereiro de 2025 por volta das 14 horas;

CONSIDERANDO o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 1.738 habitantes estão sendo afetados direta ou indiretamente em função da ESTIAGEM, atingindo a qualidade de vida dos cidadãos, quer seja pelos danos ambientais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca, as queimadas, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos prejuízos econômicos, públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população de 1.738 habitantes temos 40 famílias, sendo 162 pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para atender as necessidades da população principalmente quanto a extensão de redes para abastecimento humano e instalação de tubos para dessedentação animal;

CONSIDERANDO o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária, dos agricultores do município;

CONSIDERANDO que o Município empregou recursos para minimizar os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE protocolo nº RS-F-4311270-14110-20250225, relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Situação de Emergência Nível II, em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por (180) cento e oitenta dias.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 25 de fevereiro de 2025.

SERGIO ANTONIO
LASCH:38636956072

Assinado de forma digital por
SERGIO ANTONIO
LASCH:38636956072
Dados: 2025.02.25 13:58:26 -03'00'

Sergio Antonio Lasch
Prefeito Municipal

Renato Teichmann
Assessor Geral de Governo

SONEIDE MARIA
SCHEFFEL

SCHROEDER:9375462005

3
Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por
SONEIDE MARIA SCHEFFEL
SCHROEDER:93754620053
Dados: 2025.02.26 13:36:55
-03'00'

OAB/RS 53.637

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.